



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 095/2021-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 10 de setembro de 2021, por videoconferência;

**RESOLVE:**

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	<b>Inquérito Civil:</b> 187.2020.000008.  <b>Assunto Principal:</b> Indisponibilidade do fornecimento de energia elétrica no Conjunto Residencial Minha Casa Minha Vida – Morada Verde.  <b>Parte(s)</b>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	SERVIÇOS PÚBLICOS. INDISPONIBILIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO CONJUNTO RESIDENCIAL MINHA CASA, MINHA VIDA – MORADA VERDE. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NA CO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Manicoré.</p>		<p>MUNIDADE EM QUESTÃO. RELATÓRIO DE VISITA ACOMPANHADO DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS ACOSTADO AOS AUTOS. CONSTATAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p><b>02</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 183.2020.000013.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a omissão por parte do município de Tapauá na prestação da medida de proteção prevista no Artigo 101, inciso VII, da Lei n.º 8.069/1990, qual seja, abrigo para crianças e adolescentes.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Tapauá.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INSTITUIÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA RELATIVA À MEDIDA DE PROTEÇÃO CONSISTENTE NO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº 333/2020. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO REFERIDO PROGRAMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			VEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº. 006/2015- CSMP.	
03	<p><b>Inquérito Civil:</b> 258.2021.000078.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Fatos que possam autorizar a tutela de interesses individuais e indisponíveis do idoso O.M.G.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO IDOSO. DENÚNCIA ANÔNIMA ACERCA DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DE PESSOA IDOSA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. DILIGÊNCIA PROMOVIDA PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIAIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

<p><b>04</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000069.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto recebimento indevido de gratificações pelo Sr. Marcio Uliam Leite Correa, enquanto servidor municipal de Presidente Figueiredo.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>05</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000078.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades no uso laboratorial de informática da Escola Municipal Nelson Dorneles.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. NÃO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA ESCOLA MUNICIPAL NELSON DORNELES, LOCALIZADA EM PRESIDENTE FIGUEIREDO. NÃO RESTOU ELUCIDADA A RESOLUÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Figueiredo.		DE ORIGEM, PARA QUE DÊ CONTINUIDADE À INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE COMPELIR O PODER PÚBLICO LOCAL À DEVIDA IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA EM QUESTÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº 006/ 2015-CSMP.	
06	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00001847-5.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Falta de manutenção da Escola Estadual Cecília Ferreira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO À EDUCAÇÃO. FALTA DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL CECÍLIA FERREIRA. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> PROMOVIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM REGISTRO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. CONSTATADA A ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DA UNIDADE EDUCACIONAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
07	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000099-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b></p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO À EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CARGA HORÁRIA DO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Possíveis irregularidades na carga horária do Colégio Militar de Manaus.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>COLÉGIO MILITAR DE MANAUS – CMM. AUDIÊNCIA REALIZADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM A PRESENÇA DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. ESCLARECIDO QUE A MATRIZ CURRICULAR DO CMM FOI APROVADA PELO CONSELHO DE EDUCAÇÃO, POR FORÇA DA RESOLUÇÃO Nº 17/2015. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>Iheira Relatora.</p>
08	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000244-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Falta de iluminação e limpeza precária no Parque Senador Jefferson Péres.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus (PROURB).</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. PRECARIEDADE DA ILUMINAÇÃO E LIMPEZA DO PARQUE SENADOR JEFFERSON PÉRES. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO. DEMONSTRADO O SOLUCIONAMENTO DA QUESTÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO COMPETENTE. REGISTRO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.	
09	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000317-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta negligência de adolescente por seus genitores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça (PJIJ).</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA DE MENOR POR SEUS GENITORES. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR. CONSTATADA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
10	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002919-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as circunstâncias da nomeação do servidor Francisco Carlos Tavares Amorim ao cargo de engenheiro civil e secretário de obras deste mu-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, INCLUINDO PRETERIÇÃO E PUBLICAÇÃO COM DATA RETROATIVA. OBTENÇÃO DOS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>nicípio de Iranduba.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>		<p>PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, JUNTO AO PODER PÚBLICO. OS CANDIDATOS QUE OBTIVERAM MELHOR CLASSIFICAÇÃO DESISTIRAM DE ASSUMIR O CARGO, DE MODO A POSSIBILITAR O INGRESSO DO INVESTIGADO. QUANTO À PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO COM DATA RETROATIVA, ELUCIDOU-SE QUE DECORREU DA NÃO PUBLICAÇÃO NA ÉPOCA ADEQUADA, TENDO APENAS REPRESENTADO SITUAÇÃO REGULAR PREVIAMENTE CONSTITUÍDA. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>11</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002716-3.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Denúncia de retirada irregular de barro.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. REGULARIDADE DAS EMPRESAS FABRICANTES JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE, CONFORME CERTIDÕES ACOSTADAS AOS AUTOS. AU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>		<p>SÊNCIA DE ILEGALIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. n.º. 006/2015-CSMP.</p>	
12	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000459-2.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostas irregularidades no pregão 003/2020, destinado ao transporte escolar do município.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO, CONSISTENTE NA PARTICIPAÇÃO DO IRMÃO DO CHEFE DE TRANSPORTE. INABILITAÇÃO DA EMPRESA PERTENCENTE AO PARENTE DO SERVIDOR PÚBLICO, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA JUNTADA AOS AUTOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
13	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002958-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b></p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DE RE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Falta de transparência com o recurso de 15% (quinze por cento) destinado à saúde no Município de Iranduba.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>		<p>CURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA. DENÚNCIA FORMULADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DA INOBSERVÂNCIA DAS ATRIBUIÇÕES DESTE PELA PREFEITURA LOCAL. CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRIMEIRO JULGAMENTO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM VISTAS A OBTER O RESGUARDO DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, QUANTO À APLICAÇÃO DO MÍNIMO DE RECURSOS EM SAÚDE PELO PODER PÚBLICO INVESTIGADO. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, II, DA RESOLUÇÃO Nº 006/15-</p>	<p>Iheira Relatora.</p>
--	---	--	---	-------------------------

			CSMP.	
14	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000271-7.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta fraude na eleição do Conselho Tutelar de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (PJIJ).</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUPOSTA FRAUDE NA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE MANAUS. DENÚNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FALSIFICADO POR CANDIDATO. APURAÇÃO REALIZADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE PELA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA. DIVERSOS ELEMENTOS NOS AUTOS DEMONSTRAM A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO EM TRABALHOS SOCIAIS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
15	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000327-1.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUPOSTOS ABUSOS PRATICADOS POR GESTORA DE UNIDA-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Assunto Principal:</b> Supostos abusos cometidos por gestora de unidade educacional pública.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (PJIJ).</p>		<p>DE EDUCACIONAL. REJEIÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR, COM A RESTITUIÇÃO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DETERMINADAS. LOCALIZAÇÃO DA NOTICIANTE, A QUAL NEGOU TER FORMULADO REPRESENTAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUPERVENIENTE SUBSTITUIÇÃO DA DIRETORA DA UNIDADE EDUCACIONAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.</p>	
16	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000268-7.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Comercialização de medicamentos em desacordo com as normas sanitárias.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS. ATUAÇÃO EFICAZ DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DIVISA EM CONJUNTO COM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF. INSPEÇÃO RESULTANTE EM INTERDIÇÃO,	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>APREENSÃO DE PRODUTOS E IMPOSIÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL. POSTERIOR ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.</p>	
17	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002440-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível prevaricação do 26º DIP., quanto ao B.O. nº 18. E.0147.003880, registrado por Francisco Castro da Costa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO DELITO DE PREVARICAÇÃO PRATICADO POR AUTORIDADE POLICIAL. NÃO COMPARECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA NA DELEGACIA DE POLÍCIA NA DATA AGENDADA, PARA A FORMALIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO, COMO CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISÃO OU RETARDO DE ATO DE OFÍCIO PELA AUTORIDADE DENUNCIADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE PREVARICAÇÃO (ART. 319, CP). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<p>MENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
18	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002539-8.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual prática de tortura contra Daniel Lima Pinheiro por ocasião de sua prisão em flagrante em 31/08/2019 na Rua Rio Edimari nº 17, São José Operário.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE TORTURA PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES NA OCASIÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, POR PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. COLHEITA DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DECLINADAS PELO FLAGRANTEADO. HOMOLOGAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE, COM A CONVERSÃO EM PREVENTIVA, DIANTE DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS DA SUPOSTA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			006/2015-CSMP.	
19	<p><b>Inquérito Civil:</b> 176.2020.000068.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar situação de risco à saúde e à integridade psíquica e moral do adolescente J.F.G.P.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR SITUAÇÃO DE RISCO À SAÚDE E À INTEGRIDADE PSÍQUICA E MORAL DE ADOLESCENTE. ACOMPANHAMENTO DO MENOR JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DE BOA VISTA DO RAMOS. ÚLTIMO RELATÓRIO NOTICIANDO QUE O ADOLESCENTE PASSOU A RESIDIR EM MAUÉS COM A GENITORA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. LOCALIZAR ENDEREÇO DA MÃE E DO MENOR NA COMARCA DE MAUÉS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROMOTORIA RESPECTIVA PARA CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
20	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000543 (004/2015).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar má prestação de serviços de telefonia móvel, em relação</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DO CONSUMIDOR. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL NO MUNICÍPIO DE APUÍ. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>à operadora vivo.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Apuí.</p>		<p>AMAZONAS COM A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0000171-60.2017.8.04.2301 CONTRA A OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL VIVO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
21	<p><b>Inquérito Civil:</b> 153.2021.000015.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Tonantins.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INVESTIGAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS. REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008 PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
22	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000008-5.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta agressão física e psicológica</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA AGRESSÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA CRIANÇAS PRATICADAS POR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



	<p>ca contra crianças praticadas por seu genitor.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (PJIJ).</p>		<p>SEU GENITOR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO ELABORADO PELO CONSELHO TUTELAR. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
23	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000157-3.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos maus tratos contra criança praticados por sua genitora.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (PJIJ).</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA. APURAR SUPOSTOS MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇA PRATICADOS POR SUA GENITORA. NÃO LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS, PELO CONSELHO TUTELAR, NO ENDEREÇO INDICADO NA DENÚNCIA. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
24	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000162-9.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos maus tratos contra crianças praticados por sua genitora.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA. APURAR SUPOSTOS MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS PRATICADOS POR SUA GENITORA. NÃO LOCALIZAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (PJIJ).</p>		<p>DOS ENVOLVIDOS, PELO CONSELHO TUTELAR, NO ENDEREÇO INDICADO NA DENÚNCIA. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000556-9.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta violação do direito a acompanhante de pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. APURAR SUPPOSTA VIOLAÇÃO AO DIREITO A ACOMPANHANTE DE PESSOA IDOSA. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO LÚCIO. FATO OCORRIDO NO PERÍODO CRÍTICO DA PANDEMIA NO AMAZONAS. RESTRIÇÃO DE ACOMPANHANTES DE PESSOAS CONTAMINADAS COM COVID-19 VISANDO A DIMINUIÇÃO DE PESSOAS EM CONTATO COM O VÍRUS. OITIVA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS. MEDIDA EXCEPCIONAL NECESSÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001639-5.</p> <p><b>Assunto Principal:</b></p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR NECESSIDADE DE TRATAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Apurar necessidade de tratamento fisioterapêutico e fonoaudiológico de pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (PROHID).</p>	DADE	<p>FISIOTERAPÊUTICO E FONOAUDIOLÓGICO DE PESSOA IDOSA. PACIENTE DA FCECON. INCLUSÃO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, ESPECIFICAMENTE NO PROGRAMA MELHOR EM CASA ATÉ A DATA DO ÓBITO DA IDOSA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	Iheira Relatora.
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002819-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas junto à Clínica da Mulher.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS JUNTO À CLÍNICA DA MULHER. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. INFORMAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MANAUS NOTICIANDO O FECHAMENTO DO LOCAL. QUESTÃO SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

<p><b>28</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002851-4.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar defeito do serviço de transporte coletivo, consistente na ausência de linha de ônibus na Comunidade 23 de setembro.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DEFEITO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO NA COMUNIDADE 23 DE SETEMBRO. CELEBRAÇÃO DE TAC. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTIDAS NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO DA DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO No 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p><b>29</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000215-4.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta violação de direito de pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO À SAÚDE DE PESSOA IDOSA RESIDENTE NA CASA DE REPOUSO DAS IRMÃS SALESIANAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS INTERESSES DAS PESSOAS IDOSAS. INDICATIVO DE DESRESPEITO ÀS NORMAS AMBIENTAIS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA NOTÍCIA DE FATO AO CAO-MAPH-URB. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			006/2015 CSMP.	
30	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00000068-4.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar irregularidades estruturais na Escola Municipal Senador Darcy Ribeiro.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHES TRINDADE	DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. INCONFORMIDADES ESTRUTURAS NA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ADEQUAÇÃO REALIZADA, RESOLUTIVIDADE ALCANÇADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
31	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00000083-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o oferecimento do apoio necessário a aluno portador de Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade TDAH.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHES TRINDADE	DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. APURAR O OFERECIMENTO DO APOIO NECESSÁRIO A ALUNO PORTADOR DE TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE TDAH. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO ÓRGÃO COLEGIADO DEVIDAMENTE REALIZADAS. OFÍCIO DA SEDUC INFORMANDO A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO FAMILIAR VISANDO O ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DO MENOR. NOVO PEDIDO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
32	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00000209-7.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de realização de bazar beneficente promovido na Escola Estadual Presidente Castelo Branco, cujo material incluía a venda de produtos de sex shop.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.º Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE REALIZAÇÃO DE BAZAR BENEFICENTE NA ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO, O QUAL INCLUÍA VENDA DE PRODUTOS DE SEX SHOP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PENDÊNCIA NA RESPOSTA PELA SEDUC ACERCA DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO ÓRGÃO PARA QUE APRESENTE INFORMAÇÕES ACERCA DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PARA VERIFICAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DE DETERMINAÇÃO DE APURAÇÃO PENAL DOS FATOS OU MESMO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Correlatora.

			VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
33	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003151-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições de funcionamento do Instituto.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHES TRINDADE	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EMISSÃO PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS DE LICENÇA SANITÁRIA PARA REGULAR FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
34	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002717-4.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de buracos na Estrada Carlos Braga, na entrada do Município.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Iranduba</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE BURACOS NA ESTRADA CARLOS BRAGA NA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS SEINFRA E A EMPRESA C.D.C EMPREENDIMENTOS LTDA. VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			LIZAÇÃO DA ESTRADA CARLOS BRAGA, LOCALIZADA NO KM-18 DA AM-070. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
35	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000331-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar necessidade de matrícula em escola para os menores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DE ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NECESSIDADE DE MATRÍCULA EM ESCOLA PARA MENORES VENEZUELANOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONTATO COM A DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
36	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000841-1.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar inobservância às normas sanitárias de prevenção ao Covid-19.</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHES TRINDADE	DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ACERCA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



	<p><b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DAS MEDIDAS SANITÁRIAS ADOTADAS. RETORNO PARCIAL DOS ALUNOS ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTS. 39, I E 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
37	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 121.2018.000013.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto “crime” de assédio moral contra servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Figueiredo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHES TRINDADE	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. CONDUTA AINDA NÃO TIPIFICADA PENALMENTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP ( COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
38	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2018.00002707-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como prepa-</p>	NEYDE REGINA DE MÓSTHES TRINDADE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMEN-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>ração e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (PROCEAP).</p>		<p>TO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
39	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 02.2021.00004393-4.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de abuso de autoridade praticado por Delegado de Polícia.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DE MÓSTHES TRINDADE</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR AUTORIDADE POLICIAL, NO ANO DE 2000. AUTOS SEM MOVIMENTAÇÃO ENTRE 2000 e 2011, QUANDO EXARADA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ASSENTO 009/2011-CSMP PELA RESOLUÇÃO 020/2015-CSMP. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO PROTOCOLADO ANTERIORMENTE A 22.11.2013, A SER REALIZADO INDEPENDENTEMENTE DE APRECIÇÃO JUDICIAL. TRANSCURSO DE MAIS DE VINTE ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RETRATADOS. RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<p>TERMOS DO ART. 109 DO CP, BEM COMO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL PELA PARALISAÇÃO DOS AUTOS (ART. 139, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 011/1993). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
40	<p><b>Inquérito Civil:</b> 178.2020.000013.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Problemas na coleta, transporte e transbordo dos resíduos sólidos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Boca do Acre.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA DE LIXO. AUDIÊNCIA REALIZADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PELO PODER PÚBLICO. VERIFICADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCESSÃO RESPECTIVA. CONCLUSÃO NO SENTIDO DE QUE OS PROBLEMAS APRESENTADOS FORAM PONTUAIS. REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
41	<p><b>Inquérito Civil:</b> 257.2021.000047.</p> <p><b>Assunto Principal:</b></p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MANACA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Manacapuru quanto à poluição sonora provocada por bares da localidade.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>		<p>PURU, NA FISCALIZAÇÃO DOS BARES LOCAIS, QUANTO À POLUIÇÃO SONORA. DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELO ÓRGÃO, ASSIM COMO A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE O PODER PÚBLICO E REPRESENTANTES DE DIVERSOS ESTABELECIMENTOS. EVIDENCIADA A AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p><b>42</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 248.2021.000063.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta contratação irregular de professores pelo município de Careiro da Várzea.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA LOCAL. INFORMAÇÕES CONCEDIDAS PELA ATUAL GESTÃO. OS NOMES APONTADOS NA DENÚNCIA NÃO COMPÕEM O QUADRO DE PROFESSORES DO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDUTA ÍMPROBOS AUTOS. FALECIMENTO DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO, NO INÍCIO DESTA ANO. ESGOTAMENTO DAS DILI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			GÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
43	<p><b>Inquérito Civil:</b> 158.2020.000038.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as irregularidades apontadas no relatório de inspeção encaminhado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas em relação à Drogeria Farma França.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Juruá.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES APONTADAS EM DROGARIA PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. INSPEÇÃO SANITÁRIA <i>IN LOCO</i> REALIZADA PELA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – FVS. CONSTATAÇÃO DE QUE AS DESCONFORMIDADES ANTERIORMENTE APONTADAS TERIAM SIDO SANEADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
44	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000583 (001/2014 [SEI 2020.020033]).</p> <p><b>assunto principal:</b> Possível irregularidade na contratação de empresa para a perfuração e manutenção de poços artesianos no ano de 2013.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM 2013. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Caapiranga.</p>		<p>DOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONDUCTA ÍMPROBA NOS AUTOS. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ASSOCIADA À SUBSTANCIAL FLUÊNCIA DE TEMPO, EM VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
45	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000138-4.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Violência contra pessoa idosa e agressão psicológica e abuso financeiro.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>DIREITO DO IDOSO. POSSÍVEL RISCO SOCIAL SOFRIDO POR PESSOA IDOSA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO DA SUPPOSTA VÍTIMA, CONSTATADA PELA EQUIPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM A LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS QUANTO A SUA SITUAÇÃO ATUAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.
46	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000032-0.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FORNECIMENTO DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos te

	<p><b>Assunto Principal:</b> Fornecimento de suplemento alimentar e cama especial para adolescente com deficiência.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (PJIJ).</p>		<p>ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, BEM COMO INSUMOS HOSPITALARES A ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA. CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO CONSELHO SUPERIOR. INFORMAÇÕES CONCEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. DISPONIBILIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NA CENTRAL DE MEDICAMENTOS – CEMA. IMPOSSIBILIDADE DE CONTATO COM A GENITORA DA PACIENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>mos do voto do Conselheiro Relator.</p>
47	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000325-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Tratamento médico em favor da infante M. I. DE O. V.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (PJIJ).</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PELO PODER PÚBLICO A PACIENTE MENOR DE IDADE. CERTIDÃO NO SENTIDO DE QUE TERIA HAVIDO A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO NO ANO DE 2020, POR MEIO DO AUXÍLIO DE TERCEIROS. NÃO RESTOU ESCLARECIDA A EVENTUAL NECESSIDADE DE NOVAS DOSES DO REMÉDIO PRESCRITO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			SÍVEIS. IMPÕE-SE O RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE ELUCIDAR JUNTO À NOTICIANTE SE HOUE A PLENA RESOLUÇÃO DA DEMANDA, ESPECIALMENTE QUANTO À EVENTUAL CONCLUSÃO DO TRATAMENTO PRESCRITO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº. 006/2015-CSMP.	
48	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000162-2.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Eventual omissão da SEMULSP quanto à limpeza do igarapé do Bindá.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 49.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	DIREITO AMBIENTAL. POSSÍVEL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO QUANTO À LIMPEZA DO IGARAPÉ DO BINDÁ. SOLUCIONAMENTO DA SITUAÇÃO, CONFORME DEMONSTRADO POR MEIO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA 53. <sup>a</sup> PRODEMAPH, COM A OBTENÇÃO DE SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. EXAURIMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
49	<b>Procedimento Preparatório:</b>	PÚBLIO CAIO BESA	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AS-	À unanimidade dos presentes, arquivamento



	<p>06.2018.00000303-4.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar assistência médica dispensada à criança na Fundação HEMOAM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus (PJIJ).</p>	SA CYRINO	<p>SISTÊNCIA MÉDICA A CRIANÇA NA FUNDAÇÃO HEMOAM. INFORMAÇÃO EMANADA DA DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO, NO SENTIDO DE QUE A PACIENTE APRESENTARIA BOA RESPOSTA AO TRATAMENTO MINISTRADO. TENTATIVAS DE ENTRAR EM CONTATO COM A GENITORA POR MEIO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS E CORRESPONDÊNCIA RESTARAM INFRUTÍFERAS, CONSOANTE CERTIDÕES ACOSTADAS AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
50	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2018.000057 (003/2018-1ªPJI-MP).</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta existência de fraudes relacionadas ao seguro defeso e o credenciamento de pessoas sem a condição de pescador artesanal para o recebimento de benefício.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FRAUDES RELACIONADAS AO SEGURO DEFESO E O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS SEM A CONDIÇÃO DE PESCADOR ARTESANAL PARA O RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO. APÓS INSTRUIÇÃO INVESTIGATÓRIA, FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS DE QUE AS PARCELAS DO SEGURO DEFESO ESTÃO SENDO PAGAS PARA PESSOAS NÃO ASSOCI-</p>	À unanimidade dos presentes, referendada declinação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	do do Amazonas. <b>Promotoria de Origem:</b> 1. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Itacoatiara.		ADAS EM TAL ATIVIDADE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR SE TRATAR DE VERBA ORIGINADA DA UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPF. VOTO REFERENDANDO A DECLINAÇÃO.	
51	<b>Inquérito Civil:</b> 229.2020.000026. <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível desvio de recursos do FUNDEB, pagamento de profissionais que não atuam na educação. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas. <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Urucurituba.	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	APURAR DESVIO DE VERBAS FEDERAIS RELACIONADAS À APLICAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I DA CF/88. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO REFERENDANDO A DECLINAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, referendada declinação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am), 10 de setembro de 2021.

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Presidente do c. CSMP, em substituição*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Suplente*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**

*Membro e Secretária*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro*

**JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR**

*Membro*